



Artigo 12 - Em 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização no sistema, os servidores poderão recorrer do resultado provisório do processo de remoção.

Parágrafo Único - Não serão aceitos recursos impressos, fora do prazo ou não previstos nesta Portaria.

Artigo 13 - As comunicações dos cronogramas, prazos e divulgação dos resultados serão feitas pela SPRH, no DJE - Seção VII.

Artigo 14 - O servidor aprovado no processo de remoção que, no momento da publicação do resultado final, estiver respondendo a procedimento administrativo do qual possa resultar pena de demissão, poderá ser obstado de entrar em exercício na nova unidade, se assim entender o Comitê do Processo de Remoção, observada a existência de fundados indícios da prática da falta em apuração.

§ 1º - Caberá ao Comitê do Processo de Remoção decidir sobre eventual reserva da vaga até a decisão final do procedimento administrativo.

§ 2º - Da decisão do Comitê que obstar a entrada em exercício do servidor, poderá ele interpor recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo sistema.

Artigo 15 - O processo de remoção não impede outras alterações de postos de trabalho, segundo a necessidade do serviço e por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 16 - Fica instituído o Comitê do Processo de Remoção, composto por um servidor da SPRH, um da SPI, um da SJ, um do CETRA, cinco representantes de Entidades de Classe e um Juiz Assessor da Presidência.

§ 1º - Em caso de empate na votação, a decisão caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Comitê se reunirá quando da abertura do processo de remoção, na fase de julgamento dos eventuais recursos e sempre que se fizer necessário, por convocação do Juiz Assessor da Presidência.

§ 3º - Os membros do Comitê ora instituído não farão jus a nenhuma gratificação diferenciada ou qualquer outro tipo de pagamento ou ajuda de custo.

§ 4º - Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê do Processo de Remoção.

Artigo 17 - Independentemente do processo de remoção, fica garantido ao servidor o direito de requerer à Presidência do Tribunal de Justiça a alteração do posto de trabalho em razão de permuta, doença própria ou de dependente legal, devidamente comprovada por relatório médico.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.662/2012.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 9 de dezembro de 2013.

(a) Des. **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO nº 626/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo);

CONSIDERANDO a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, na comarca sede da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.



Art. 2º A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

Art. 3º A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Penitenciária Feminina da Capital, Penitenciária Feminina de Sant'Ana, Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan, Centro de Progressão Penitenciária Feminino de São Miguel Paulista, Centro de Detenção Provisória I "ASP Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros", Centro de Detenção Provisória II "ASP Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros, Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, Centro de Detenção Provisória I – Chácara Belém + Ala de Progressão Provisória, Centro de Detenção Provisória II – Chácara Belém "ASP Paulo Gilberto de Araújo" + Ala de Progressão Provisória; Penitenciária I "José Parada Neto" + Anexo de Regime Semiaberto, Penitenciária II "Desembargador Adriano Marrey", Centro de Detenção Provisória I "ASP Giovanni Martins Rodrigues" e Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos;

II - após três meses da instalação: Centro de Detenção Provisória – Vila Independência, Penitenciária "ASP Joaquim Fonseca Lemos" de Parelheiros; Centro de Detenção Provisória de Diadema; Centro de Detenção Provisória "ASP Nilton Celestino" + Ala de Progressão Penitenciária de Itapeverica da Serra; Centro de Detenção Provisória de Mauá; Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes; Centro de Detenção Provisória I "Ederson Vieira de Jesus" e Centro de Detenção Provisória II "ASP Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco; Centro de Detenção Provisória de Santo André; Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo.

Art. 4º A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de São Paulo – Capital, Diadema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano e Foros Distritais de Arujá, Brás Cubas, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra;

II - após três meses da instalação: Comarcas Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Itapevi, Mairiporã, Osasco, Taboão da Serra e Santa Isabel e Foros Distritais de Embu-Guaçu, Guararema, Jandira e Vargem Grande Paulista.

Art. 5º. O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária (São Paulo), ser-lhe-ão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de corregedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de corregedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

RESOLUÇÃO nº 627/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba);

CONSIDERANDO a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;